

ESTATUTO SOCIAL

Associação Alegre Mente

Associação dos Usuários dos Centros de Atenção Psicossocial –CAPS/SC

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DEFINIÇÃO, ABRANGÊNCIA E SEDE

Art. 1º A Associação dos Usuários dos Centros de Atenção Psicossocial- CAPS/SC, denominada Associação Alegre Mente, é uma associação civil de Direito Privado, com fins não econômicos, constituída por tempo indeterminado, de caráter representativo, filantrópico, promocional, recreativo e educacional, circunscrita ao estado de Santa Catarina, com sede na Rua Rui Barbosa número 713, fundos, bairro Agrônômica, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88025-301.

Parágrafo primeiro – O nome fantasia da associação será Alegre Mente.

Parágrafo segundo - A Associação Alegre Mente será regida pelo presente estatuto, e por deliberações emanadas pela Assembleias Geral, respeitando o código civil brasileiro e leis afins.

Parágrafo terceiro - A Associação deverá detalhar suas ações e competências específicas implícitas neste estatuto no seu Regimento Interno, documento a ser elaborado após a aprovação do presente estatuto com aprovação em assembleia geral.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Associação Alegre Mente terá os seguintes princípios norteadores em sua atuação:

I. Defesa das Políticas Públicas de Saúde Mental Antimanicomial, conforme previsto na Lei da Reforma Psiquiátrica - Lei 10216/2001- com a oferta de um serviço humanizado, com respeito e dignidade, de qualidade e em liberdade, sem tratamentos invasivos que causam mais traumas, sequelas e efeitos colaterais, muitas vezes irreversíveis, que pioram os quadros clínicos;

II. Defesa do direito de acessibilidade dos usuários aos serviços de saúde mental através da ampliação e articulação dos Núcleos de Saúde da Família- NSF, Rede de Atenção Psicossocial- RAPS e dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, bem como dos serviços a eles associados, como centros de convivências, espaços de arte terapia e a garantia de leitos psiquiátricos em hospitais gerais;

III. Luta pela manutenção e ampliação da contratação, através de concurso, de equipes multiprofissionais para os CAPS, compostas por psiquiatras, psicólogos(as), assistentes sociais, enfermeiros (as), auxiliares de enfermagem, nutricionistas, profissionais de terapias complementares, entre outros;

IV. Respeito aos princípios de inclusão, participação e transparência, em todos os âmbitos de ação desta Associação.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE

Art. 3º A Associação Alegremente tem como finalidade:

I. Atuar na defesa dos interesses dos usuários dos CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS/SC, junto aos espaços de deliberação, execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de saúde, nos âmbitos municipal, estadual e federal, com a participação dos moradores, usuários, e colaboradores;

II. Promover atividades sociais, educacionais, culturais e desportivas, fortalecendo os processos terapêuticos oriundos dos serviços oferecidos pela rede pública de saúde mental;

III. Realizar convênios e de parcerias com associações congêneres, entidades religiosas, civis, autarquias, empresas públicas/privadas e órgãos públicos nas três esferas de Governo.

Parágrafo único – A Associação Alegremente poderá representar o conjunto dos associados em ação coletiva, na defesa dos seus direitos, em processos judiciais de foro municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 4º A Associação, contará com ilimitados números de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos pelas seguintes categorias:

I. Associados usuários dos Centros de Atenção Psicossocial –CAPS/SC e/ou de serviços de saúde mental da rede pública interligada, nos âmbitos municipal e estadual;

II. Familiares dos usuários de acordo com item anterior;

III. Associados Fundadores: os que constam na ata de fundação da Associação;

IV. Associados Contribuintes: os que contribuem com doações, auxílios e/ou serviços.

Art. 5º A admissão dos associados se dará independentemente de classe social, nacionalidade, identidade de gênero, orientação sexual, raça, etnia, corporalidade e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, submetendo-a à aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I. Apresentação de documento de identidade aceito no território nacional brasileiro;

II. Concordar com o presente estatuto, defendendo-o em sua atuação na Entidade e fora dela.

Art. 6º São deveres dos associados:

I.Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II.Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III.Zelar pelo bom nome da Associação;

IV.Defender o património e os interesses da Associação;

V.Comparecer às reuniões ordinárias, extraordinárias e nas assembleias gerais, com direito à voz e voto;

VI.Votar por ocasião das eleições e mudanças do Estatuto da Associação;

VII.Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Art. 7º São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

I.Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II.Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;

III.Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV.Demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

Art. 8º A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

I.Grave violação do Estatuto;

II.Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;

III.Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral no prazo de trinta (30) dias a partir do recebimento da notificação do ato danoso.

Art. 9º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO V DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art.10 São instâncias deliberativas da Associação, a Assembleia Geral e as reuniões ordinárias.

Art.11 A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da Associação e será composta por associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 1/5 (um quinto) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados e tem como atribuições privativas:

I.Eleger os administradores;

II.Destituir os administradores;

III.Reformular / alterar os Estatutos.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou por um quórum de no mínimo 1/5 do número total de associados, que devem subscrever e especificar os motivos da convocação.

Parágrafo segundo – Para validar as decisões da Assembleia Geral deverá ser redigida uma ata onde deverá constar, local, data e horário, as decisões e a assinatura ou relação dos associados presentes.

Parágrafo terceiro – A alteração do presente Estatuto deverá ser pauta única da Assembleia Geral, convocada de acordo com o parágrafo anterior.

Art.12 As reuniões ordinárias possuem poder de deliberar assuntos que não sejam exclusivos/privativos da Assembléia Geral.

Parágrafo único - as reuniões ordinárias deverão ser convocadas pela presidência da Associação com a informação da pauta a ser discutida e deliberada.

CAPÍTULO VI DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art.13 A instância Executiva da Associação será eleita em Assembleia Geral e formada pela Diretoria Executiva composta por 06 (seis) membros, sendo 01 (um/uma) Presidente, 01 (um/uma) Vice Presidente; 01 (um/uma) Secretário (a) Executivo(a) e 01 (um/uma) Secretário(a) Executivo(a) Adjunta; 01 (um) Tesoureiro; 01 (um/uma) Tesoureiro(a) Adjunto.

Art. 14 Compete ao Presidente:

I.Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

II.Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III.Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

IV.Coordenar, juntamente com o (a) secretário (a) executivo(a), os espaços e ou instrumentos de comunicação virtuais da Associação.

Art.15 Compete ao Secretário Executivo:

- I.Redigir e manter atualizadas as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II.Redigir e manter atualizada a correspondência da Associação;
- III.Manter e ter sob guarda os documentos da Associação;
- IV.Administrar todo o trabalho da Secretaria;
- V.Coordenar, juntamente com o (a) presidente, os instrumentos de comunicação virtuais da Associação.

Parágrafo único – Compete ao Vice Secretário Executivo: Auxiliar, e substituir o Secretário Executivo em suas faltas e impedimentos, representando-o em todas as suas atribuições.

Art. 16 Compete ao Tesoureiro:

- I.Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, com a autorização a diretoria;
- II.Assinar conjuntamente com o Presidente, os cheques;
- III.Efetuar pagamentos desde que autorizados e recebimentos;
- IV.Apresentar ao Conselho Fiscal, balanço anual;
- V.Organizar e manter documentos fiscais, relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

Parágrafo único – Compete ao Tesoureiro Adjunto auxiliar e substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, representando-o em todas as suas atribuições.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 O Conselho Fiscal, será composto por três membros, eleitos em Assembleia Geral, e tem por objetivo fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I.Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II.Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III.Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV.Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V.Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO

Art.18 As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos, sendo que a primeira diretoria será eleita na primeira assembleia convocada especialmente para esse fim e terá mandato de dois anos.

CAPÍTULO IX DA PERDA DO MANDATO

Art.19 Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

I.Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II.Grave violação deste Estatuto;

III.Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da Associação;

IV.Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação.

Parágrafo único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa com recurso à próxima assembleia no prazo de 30 dias a contar da notificação da penalização.

CAPÍTULO X DA RENÚNCIA

Art. 20 Em caso de renúncia de qualquer membro titular da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo único – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XI DA REMUNERAÇÃO

Art. 21 A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 22 O patrimônio da Associação Alegre Mente será constituído e mantido a partir:

I. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;

II. De aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

III. Das contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;

IV. Mensalidades e anuidades;

V. Usufruto que lhe sejam conferidos;

VI. Rendas em seu favor constituído por terceiros;

VII. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VIII. Eventos organizados pela associação;

IX. Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

X. Convênios com órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal.

Parágrafo primeiro - A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo segundo - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo terceiro - A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO XIII DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 23 O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 1/5 (um quinto) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO XIX DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 24 O exercício fiscal coincidirá com o ano fiscal, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais da contabilidade, demais disposições legais e de conhecimento público.

Art. 25 A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, podendo ser levados ao término da gestão à Assembléia Geral para aprovação.

CAPÍTULO XV DA DISSOLUÇÃO

Art. 26 A Associação Alegre Mente, somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior, ou seja, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutável a existência da Associação.

Art.27 A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I.Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;

II.Em segunda chamada, meia hora depois com voto concorde da metade mais um dos presentes.

Art. 28 No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO XVI DOS CASOS OMISSOS

Art. 29 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “*ad referendum*” e apreciação posterior pela Assembleia Geral.

Art. 30 O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Florianópolis/SC

23 de dezembro de 2022.